

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO TITULAR

1. INFORME O TIPO DE VÍNCULO DO TITULAR:

- () Ativo
- () Aposentado
- () Pensionista

2. INFORME OS DADOS DO TITULAR:

Nome Completo: _____

Matrícula/CB: _____ CPF: _____

Nº Identidade: _____ Org.Exp / UF: _____

Unidade de Lotação / Vinculação: _____

Telefone 1: () _____ Telefone 2: () _____

E-mail: _____

3. INFORME O TIPO DE DEPENDENTE A SER INCLUÍDO:

- () Cônjuge/Companheiro
- () Filho até 21 anos
- () Filho Universitário (1ª inclusão)
- () AMS 28 anos
- () Enteado
- () Menor sob guarda em processo de adoção
- () Dependente Filho inválido
- () Agregado
- () Dependente Temporário (neto)
- () Migração de Dependentes entre Titulares

4. INFORME OS DADOS DO DEPENDENTE A SER INCLUÍDO:

Nome Completo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ CPF: _____

Identidade Nº: _____ Órgão Exp.: _____ UF: _____

Nome completo da Mãe: _____
(Nome completo conforme documento de identidade)

Para 1ª inscrição como universitário informe:

Curso: _____

AMS – ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE
ANEXO II – Termo de Solicitação de Inclusão de Dependentes na AMS
Corporativo

Início do Curso: ____ / ____ / _____ Instituição: _____

5. RESPONSABILIDADE LEGAL

É de minha responsabilidade conhecer e cumprir as normas da AMS dispostas no Regulamento, disponível no Portal AMS.

6. ESTOU CIENTE DE QUE:

6.1. Embora as atuais normas da AMS prevejam a possibilidade de inclusão deste tipo de dependente, sua caracterização e condições para elegibilidade são da alçada exclusiva da Petrobras, para efeito de inscrição ou de manutenção na AMS.

6.2. Dependentes incluídos por determinação judicial específica para concessão da AMS não poderão ser excluídos por minha vontade e as despesas (de Pequeno ou de Grande Risco) efetuadas por estes beneficiários serão arcadas, integralmente, por mim.

6.3. Não é permitido que um Beneficiário Titular seja, ao mesmo tempo, dependente de outro Beneficiário Titular. Analogamente, nenhum beneficiário pode ser ao mesmo tempo, dependente de dois Beneficiários Titulares da AMS.

6.4. Pode ser inscrito na AMS como Beneficiário Dependente Cônjuge aquele que for casado com Beneficiário Titular pelas leis brasileiras ou com casamento reconhecido pelas mesmas, e como Companheiro, a pessoa que constituiu união estável com o Beneficiário Titular (heterossexual ou homoafetivo).

6.5. O Dependente Cônjuge/Companheiro só pode ser mantido na AMS enquanto perdurar o casamento ou a união estável, uma vez que a dissolução desse vínculo implica na perda de elegibilidade ao benefício, sendo a manutenção indevida no cadastro considerada fraude e me sujeitará à aplicação das penalidades previstas nas legislações trabalhista e penal vigentes, sem prejuízo da instauração de processo disciplinar interno, se empregado. A AMS não reconhece como dependente ex-cônjuges ou ex- companheiros.

6.6. O dependente inscrito na modalidade de Universitário perderá o direito à AMS, na situação de Universitário, ao completar 24 (vinte e quatro) anos; casar-se ou passar a viver com companheiro; ou deixar de cursar ensino superior ou pós-graduação. Para inscrever este dependente como universitário, deverei apresentar declaração ou grade curricular atualizada, emitida pela instituição de ensino, comprovando a matrícula em ensino superior de graduação ou pós-graduação, ou intercâmbio em universidade no exterior e deverei comprovar semestralmente, até os meses de março e setembro ou março (curso anual), a matrícula do semestre ou ano atual.

6.7. O Beneficiário Titular Empregado recém-admitido que tenha interesse em incluir filho como Universitário deverá fazê-lo no prazo máximo de três meses após sua adesão à AMS.

6.8. A inclusão de dependente no plano 28, somente será possível se o beneficiário dependente filho estiver com menos de 29 anos de idade, podendo permanecer até completar 34 anos, perdendo, em seguida, definitivamente, o direito à AMS. Para inclusão de filho na AMS 28 anos em função de reconhecimento tardio da paternidade, o titular deverá apresentar documento evidenciando o reconhecimento da paternidade tardia.

6.9. O Beneficiário Titular Empregado recém-admitido que tenha interesse em incluir filho na AMS 28 anos deverá fazê-lo no prazo máximo de três meses após sua adesão à AMS.

6.10. Para inclusão de dependente enteado na AMS, o beneficiário titular deverá comprovar Dependência econômica, Guarda Judicial, não recebimento de pensão, conforme disposto no Portal AMS.

Corporativo

6.11. Para inscrição na AMS da criança ou do adolescente que esteja sendo adotado pelo Beneficiário Titular é necessária a apresentação do Termo de Guarda Provisória do processo de adoção contendo o número do processo e apresentar a comprovação do andamento do processo a cada 6 (seis) meses.

6.12. Para caracterização do Dependente Filho como inválido para a AMS, o Beneficiário Titular deverá solicitar a caracterização antes de o dependente em questão completar 21 anos de idade. A solicitação deverá ser acompanhada da apresentação de laudos médicos e outros documentos que comprovem a condição de invalidez. O dependente que possuir curatela definitiva não precisa passar por perícia. Nesse caso, o beneficiário titular deverá anexar o relatório médico e apresentar o termo de curatela.

6.13. Para inclusão de Beneficiário Dependente Temporário no caso de recém-nascido filho de Beneficiário Dependente Filho é obrigatória a apresentação da certidão de nascimento, tendo em vista ser este o único documento oficial comprobatório da paternidade. No caso de recém-nascido filho de Beneficiária Dependente Filha ou de Beneficiária Titular Pensionista, a apresentação da certidão de nascimento poderá ser dispensada, sendo a inclusão realizada tempestivamente, mediante o recebimento da Declaração de Nascido Vivo. A permanência desse dependente é de 30 (trinta) dias a contar da data de nascimento.

6.14. São classificados como Beneficiários Dependentes Agregados aqueles vinculados a um titular que se licencie da Companhia, sem receber vencimentos, para acompanhar outro titular cônjuge ou Companheiro que estiver ou for designado para missão no exterior e que não possam ser dependentes do titular em missão, tais como: mãe, pai, padrasto, madrasta e Filhos não comuns.

6.15. Transferência de titularidade de dependentes: caso haja mais de um titular com possibilidade de assumir um mesmo dependente e haja acordo entre eles sobre transferência de responsabilidade sobre esse dependente, a AMS permite a mudança de titularidade nos seguintes casos:

- a) entre cônjuges, desde que ambos sejam titulares da AMS.
- b) entre irmãos, desde que ambos sejam titulares da AMS e o dependente a ser migrado seja pai, mãe ou irmão curatelado, inscritos antes de 1997.
- c) nos casos de falecimento do titular:
 - Dependentes mãe, pai ou irmão curatelado, caso não haja pensionista sucessório na matrícula, poderá ocorrer a migração para qualquer outro titular da AMS que guardar relação de parentesco biológico ou por afinidade com esses dependentes;
 - Dependentes mãe, pai ou irmão curatelado, caso o pensionista não autorize a manutenção desses dependentes em sua matrícula, poderá ocorrer a migração para qualquer outro titular da AMS que guardar relação de parentesco biológico ou por afinidade com esses dependentes;

7. ESTOU CIENTE DOS SEGUINTE DEVERES QUE ORA ASSUMO, EM NOME DESSE DEPENDENTE, PERANTE A AMS:

7.1. Que o dependente ora inscrito utilize a AMS acatando todas as suas exigências normativas e quaisquer outras orientações emitidas pela AMS.

7.2. Manter as informações cadastrais deste dependente atualizadas e comunicar qualquer alteração na condição de elegibilidade que implique na suspensão do direito à AMS. A não comunicação da alteração na condição que o elegeu como meu dependente será considerada, pela AMS, como infração e estarei sujeito às penalidades normativas da AMS.

7.3. Caso meu dependente venha a utilizar a AMS indevidamente responsabilizo-me por arcar, integralmente, com as despesas referentes a esta utilização, sejam elas de Pequeno ou Grande Risco. A Petrobras não arcará com qualquer despesa assistencial nestes casos, sujeitando-me, ainda, à aplicação das penalidades normativas previstas.

7.4. Estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas nas legislações trabalhista e penal vigentes sem prejuízo da instauração de processo disciplinar interno da Petrobras caso haja utilização de forma indevida ou

AMS – ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE
ANEXO II – Termo de Solicitação de Inclusão de Dependentes na AMS
Corporativo

fraudulenta da AMS por parte do meu dependente e estarei sujeito ao cumprimento do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que versa as consequências que poderão advir no caso de "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".

_____ - _____, _____ de _____ de 20 _____.
Local UF dia mês ano

(Assinatura do Titular)

Todas as folhas deverão ser rubricadas pelo beneficiário titular.

(Rubrica do Atendente)

Matrícula do Atendente: _____